

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511-A, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

EMENDA Nº _____ **(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)**

Art. 1º. Dê-se ao parágrafo 6º do art. 62 da CF, modificado pelo art. 1º da PEC 511-A/06 a seguinte redação:

"Art. 62.....

.....
§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência e será incluída, subsequentemente, na pauta de cada uma das Casas do Congresso Nacional, sem sobrerestamento das demais deliberações legislativas e serão apreciadas de acordo com a ordem de publicação no Diário Oficial.". (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o sistema vigente, suprimindo a hipótese de trancamento de pauta e estabelecendo uma ordem mínima para apreciação das medidas provisórias pela Casa onde estiverem tramitando. A regra visa impedir que uma menos importante seja atropelada por uma que a suceder, trazendo confusão na pauta de votações.

Sala da Comissão, em de de 2008.

ROBERTO MAGALHÃES
DEM/PE